

desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatária não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatária objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2014.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 24, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº da linha	Itinerário	N.º Contrato
0016	Rio Branco - Cruzeiro do Sul - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°034/2014
0038	Rio Branco - Projeto Caquetá - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°035/2014
0042	Rio Branco - Ramal Porto Alonso- Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°036/2014

RESOLUÇÃO Nº. 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Homologa os contratos de prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros por via terrestre para a empresa TRANSACREANA LTDA. O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014, na Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, assim como na Resolução n. 8 AGEAC/2012, no que couber.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo 5º, §1º, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e ainda

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo 143/2014DG/AGEAC, e ainda

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os contratos da relação em anexo, para a empresa TRANSACREANA LTDA, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, em suas respectivas linhas, para que possa operar, em caráter precário, até a data de 26 de dezembro de 2015, a contar da data de publicação desta resolução.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por outra autorizada do sistema regular, observados o prazo e condições, dispostos na Resolução da AGEAC nº. 08, de 25 de outubro de 2012.

§3º Esta Autorização Precária poderá ser revogada a qualquer momento, a critério da AGEAC, observado o contraditório e ampla defesa, quando a autorizatária não estiver prestando o serviço adequadamente.

Art. 2º A empresa autorizatária objeto desta Resolução deverá cumprir todas as resoluções expedidas pela AGEAC na área do transporte intermunicipal de passageiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 25 de novembro de 2014.

Vanderlei Freitas Valente
Diretor Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Nº da linha	Itinerário	N.º Contrato
0004	Rio Branco - Brasileira - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°029/2014
0006	Rio Branco - Assis Brasil - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°030/2014
0015	Rio Branco - Feijó - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°031/2014
0016	Rio Branco - Cruzeiro do Sul - Rio Branco	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°032/2014
2000	Cruzeiro do Sul - Rodrigues Alves - C. do Sul	CONTRATO/AGEAC/TRANSPORTE N°033/2014

RESOLUÇÃO Nº. 26, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

Homologa os contratos de prestação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros por via terrestre para a empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE - AGEAC, no uso das suas atribuições, de acordo com deliberação do Conselho Superior, e nos termos da Lei Estadual nº 278 de 14 de janeiro de 2014, na Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, assim como na Resolução n. 8 AGEAC/2012, no que couber.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Federal nº. 10.233, de 5 de junho de 2001, que prevê a faculdade da agência em autorizar a prestação de serviços de transporte sujeitos a outras formas de outorga em caráter especial;

CONSIDERANDO a Lei 2.731 de 23 de Agosto de 2013, em seu artigo 5º, §1º, naquilo que for concernente à concessão, autorização e fiscalização do transporte de passageiros no Estado do Acre;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Federal nº. 8.987/1995, e ainda

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo 395/2013DG/AGEAC, e ainda

CONSIDERANDO que o serviço público regular de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros não poderá sofrer interrupção de continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os contratos da relação em anexo, para a empresa PETROACRE TRANSPORTES LTDA, prestadora dos serviços públicos regulares de transporte intermunicipal de passageiros, em suas respectivas linhas, para que possa operar, em caráter precário, até a data de 26 de dezembro de 2015, a contar da data de publicação desta resolução.

§1º Na operação dos serviços de que trata o caput deste artigo a empresa deverá observar o regime tarifário, quadro de tarifa, percurso, esquema operacional e quadro de horários aplicáveis aos serviços na data de publicação desta Resolução, admitida alterações conforme resoluções da AGEAC.

§ 2º Na hipótese de extinção da Autorização Precária, por cassação, revogação ou paralisação do serviço pela autorizada, o serviço será prestado por